



PARECER TÉCNICO

Parecer referente ao pedido de supressão de vegetação – área indeferida

Empreendimento

Fazenda São José dos Talhados e Folhados – Matrícula 46.259

Empreendedores

Alberto Pereira Coelho e outra

Referência:

Parecer Único SEMMA nº 082/2020

Patrocínio – MG

Novembro / 2020

PARECER TÉCNICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Parecer Técnico tem como objetivo avaliar e recorrer da decisão dada no Parecer Único nº 082/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio/MG, referente ao pedido de supressão de vegetação do empreendimento denominado FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS E FOLHADOS – MATRÍCULA 46.259, realizado pelos proprietários ALBERTO PEREIRA COELHO E OUTRA.

Os empreendedores solicitaram o Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de 4,99 hectares de vegetação, através do Processo nº. 14997/2020, para fins de implantar a atividade de lavoura. O empreendimento foi classificado como Não Passível de Licenciamento, por seu enquadramento ser Classe 0 (zero), sob o código G-01-03-1, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e suas alterações.

No Parecer Único SEMMA 082/2020, a equipe que avaliou o processo optou pelo deferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão parcial de apenas 2,90 hectares, com a justificativa de que parte da área requerida é típica do Bioma Mata Atlântica. Porém, a vegetação da área em questão é característica como Bioma Cerrado. Por conseguinte, uma nova avaliação do parecer se faz necessária.

2. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados do Empreendimento

Fazenda São José dos Talhados e Folhados

Município: Patrocínio - MG.

Certidão de Imóvel: Matrícula nº 46.259, Livro 2 CH, Folha 3, Cartório de Patrocínio/MG.

Coordenadas: 18°45'48,60" Sul / 47°11'18,01" Oeste - SIRGAS 2000

Área total do imóvel: 15,30,65 ha

Área requerida para intervenção: 4,99 ha

Roteiro de acesso: Saída na BR-365, sentido Patrocínio-Uberlândia, percorrer 9,37 km, virar à direita e permanecer na estrada de terra principal por 16,32 km, entrar à direita e percorrer mais 3,86 km até a propriedade.

1.2. Dados dos Empreendedores

Alberto Pereira Coelho e Outra

CPF: 191.896.216-20

Endereço: Avenida Jacinto Barbosa, nº 672 – São Francisco – Patrocínio/MG.

Telefone: (34) 3831-9417

1.3. Responsabilidade Técnica

Maíra Abrahão Pereira Melo

Bióloga – CRBio-4: 57.167/04-D

ART: 2020/06045

Vinícius de Moraes Machado

Engenheiro Florestal – CREA 144.768/D MG

ART: 1420200000006454077

Endereço: Rua Presidente Vargas nº. 1292 – Centro – Patrocínio/MG.

Telefone: (34) 3831-4413

E-mail: metaambiental@live.com

3. AVALIAÇÃO DO PARECER DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

O indeferimento do pedido de supressão para 2,09 hectares (42%) da área requerida foi justificado com o fato da Fazenda São José dos Talhados ter parte de sua área localizada na classe de vegetação Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo a categoria Inventário Florestal (2009) da plataforma estadual IDE-SISEMA.

Quanto à esta justificativa, existem três argumentos que evidenciam que o indeferimento deste pedido de supressão pode ser revogado.

O **primeiro argumento** é que a Lei Federal nº. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, apresenta que:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. (grifo dos autores).

O mapeamento da vegetação brasileira realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2008, considera a caracterização da cobertura do solo do território nacional, com ênfase na distribuição regional das fitofisionomias de vegetação natural. Esta classificação segue o Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira do IBGE. Este mapa do IBGE é a base para aplicação da Lei Federal nº. 11.428/2006, pois apresenta a distribuição regional do Bioma Mata Atlântica e o seu tipo de cobertura vegetal (Figuras 1 e 2). Desta forma, não se pode utilizar outro tipo de classificação que não seja o Mapa do IBGE. Portanto, é questionável a classificação do Parecer Técnico SEMMA nº 082/2020 por não utilizar o mapa do IBGE (instrumento oficial da Lei 11.428/2006), mas, sim o mapa da plataforma estadual do IDE-SISEMA.



Figura 1 – Mapa Oficial do IBGE que apresenta a distribuição da cobertura vegetal dos biomas, em especial o bioma Mata Atlântica e suas fitofisionomias. Fonte: IBGE.

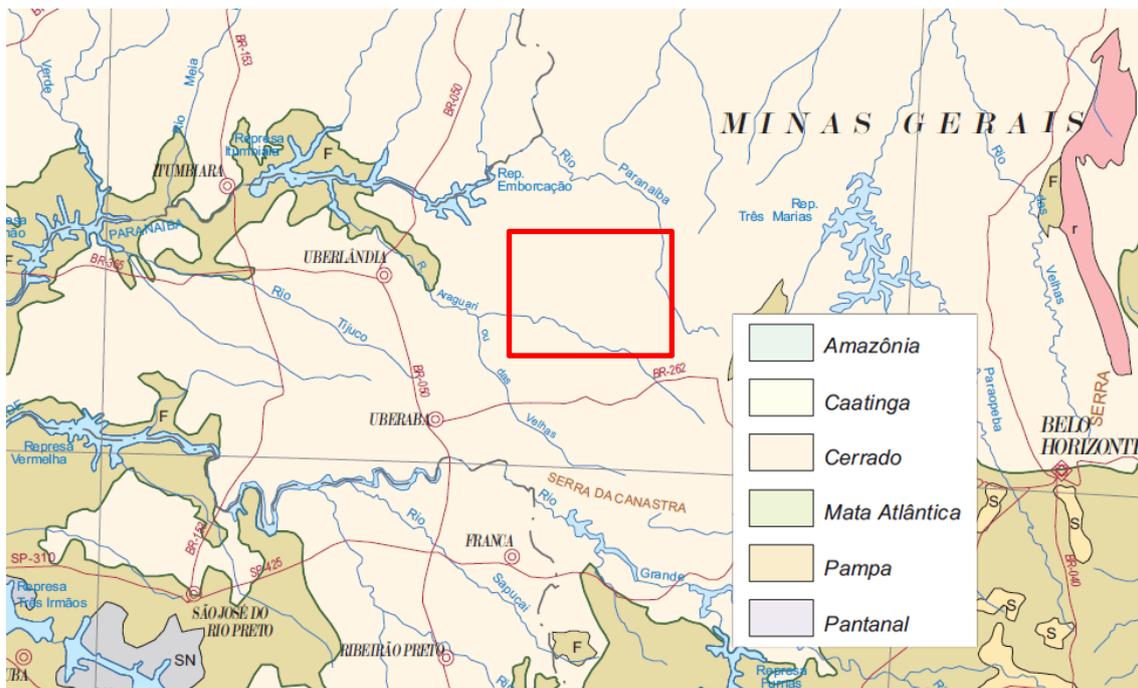


Figura 2 – Detalhe do Mapa Oficial do IBGE, em destaque de vermelho, a região do município de Patrocínio em que apresenta a cobertura vegetal classificada no Bioma do Cerrado. Fonte: IBGE.

Utilizando este mesmo mapa do IBGE, só que no formato digital, já disponível na plataforma digital do Banco de Dados de Informações Ambientais deste órgão, a área da Fazenda São José dos Talhados é classificada como **Bioma Cerrado**, Região Fitoecológica Savana e Formações Savana Gramíneo-Lenhosa e Savana Arborizada (Figura 3).

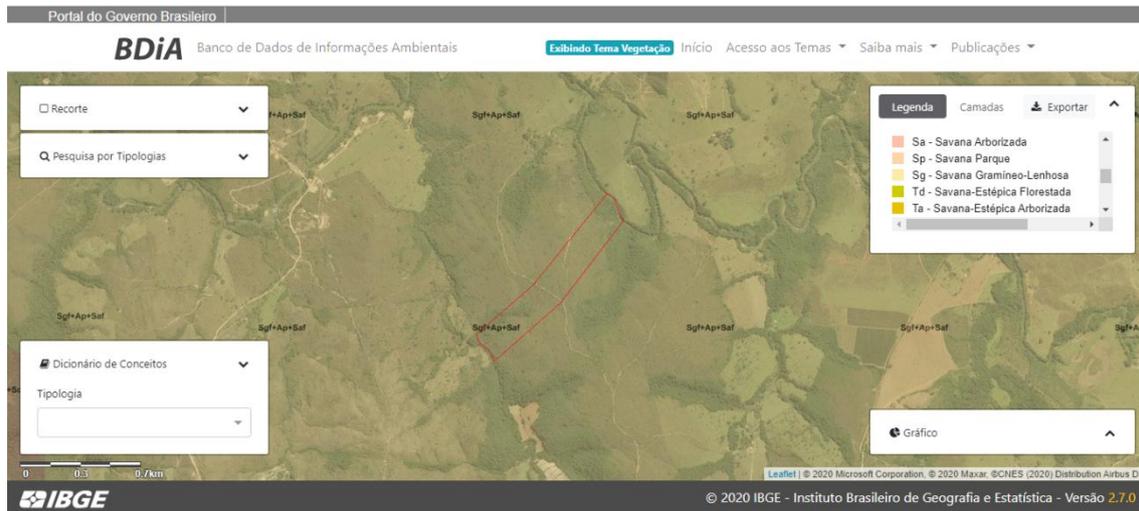


Figura 3 – Vista da classificação da vegetação da área da fazenda, delimitada em linha vermelha, na camada Formações do IBGE. Fonte: BDiA IBGE.

Dessa forma, neste levantamento não foi verificada na área em discussão nenhuma fitofisionomia típica do Bioma Mata Atlântica, as quais poderiam ser: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. **Portanto, no mapa oficial do IBGE, a área da Fazenda São José dos Talhados não é classificada como Bioma Mata Atlântica e nem possui fitofisionomia de vegetação típica deste bioma, não sendo plausível ser aplicado o indeferimento com motivo na Lei Federal 11.438/2006 de proteção à Mata Atlântica.**

O **segundo argumento** é com base na vistoria de campo realizada na área requerida para o pedido de supressão vegetal. Essa vistoria consistiu em realizar o levantamento florestal das espécies vegetais presentes na área requerida, além de realizar o registro fotográfico do local. Ressalta-se que a pedido dos técnicos deste Parecer esteve presente na vistoria o Sr. João de Melo, conselheiro titular do CODEMA.

Dessa vistoria foi produzida a Tabela 1 e o Anexo 1, os quais apresentam a relação de todas as espécies vegetais identificadas na área requerida e o registro fotográfico do ambiente, respectivamente.

Tabela 1 – Identificação das espécies vegetais levantadas com nome científico e nome popular.

Nome Popular	Espécie
algodão do cerrado	<i>Cochlospermum regium</i>
amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>
araticum cagão	<i>Annona cacans</i>
assa-peixe	<i>Vernonia polysphaera</i>
barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>
camboatá	<i>Cupania vernalis</i>
canela	<i>Ocotea pulchella</i>
capitão	<i>Terminalia argentea</i>
capitão-do-campo	<i>Terminalia brasiliensis</i>
caqui do cerrado	<i>Diospyros hispida</i>
caviúna-do-cerrado	<i>Dalbergia miscolobium</i>
chapada do cerrado	<i>Acosmium subelegans</i>
cipó São João	<i>Pyrostegia venusta</i>
colher de vaqueiro	<i>Salvertia convallariodora</i>
faveira	<i>Dirmophandra mollis</i>
fruta de ema	<i>Couepia grandiflora</i>
grão de galo	<i>Connarus suberosus</i>
guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i>
guamirim-folha-miúda	<i>Myrcia splendens</i>
hortelanzão	<i>Hyptidendron canum</i>
jacarandá	<i>Machaerium acutifolium</i>
jacarandá canzil	<i>Platypodium elegans</i>
jatobá	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>
lixeira	<i>Curatella americana</i>
lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>
mama cadela	<i>Brosimum gaudichaudii</i>
mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhorfolium</i>
mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>
marmelada de cachorro	<i>Alibertia edulis</i>
marmelinho do cerrado	<i>Licania humilis</i>

miconia de folha lisa	<i>Miconia cinnamomifolia</i>
murici do cerrado	<i>Byrsonima basiloba</i>
pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>
pau terra folha miúda	<i>Qualea parviflora</i>
pau-de-tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>
pau-pereira	<i>Aspidosperma macrocarpon</i>
pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>
pombeira	<i>Tapirira guianensis</i>
quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>
quaresmeira-branca	<i>Miconia rubiginosa</i>
sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>
tamboril do cerrado	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>

Analisando o levantamento das espécies vegetais e as imagens do local, verifica-se que área requerida apresenta uma vegetação herbácea e arbustiva, com poucas árvores presentes, sendo estas de pequeno porte (altura média de 2,5 m) e tortuosas, ou seja, evidenciando que o local apresenta características da fitofisionomia de campo cerrado. Portanto, este ambiente deve ser classificado em savana, conforme o Manual Técnico da Vegetação Brasileira, realizado pelo IBGE, que apresenta a seguinte definição:

Savana – caracterizam-se pela dominância compartilhada das sinúcias arbórea e herbácea. A sinúcia arbórea apresenta árvores de porte médio ou baixo (de 3 a 10 m), em geral espaçadas e com copas amplas, de esgalhamento baixo. A sinúcia herbácea é praticamente contínua, formando um tapete entre as árvores e arbustos. Na sinúcia herbácea predominam caméfitos, hemicriptófitos, geófitos e terófitos.

Ainda, ressaltamos que a vegetação presente na área requerida para supressão não pode ser classificada como floresta, uma vez que os termos se divergem e a definição que o Manual Técnico da Vegetação Brasileira apresenta para o termo Floresta não define de forma alguma o ambiente encontrado no local.

Floresta – Termo semelhante à mata no sentido popular, tem conceituação bastante diversificada, mas firmada cientificamente como sendo um conjunto de sinúcias dominado por fanerófitos de alto porte, com quatro estratos bem-definidos (herbáceo, arbustivo, arvoreta/arbóreo baixo e arbóreo). Porém, além destes parâmetros, acrescenta-se o sentido de altura para diferenciá-la das outras formações lenhosas campestres. Assim, então, uma formação florestal apresenta dominância de duas subformas de vida de fanerófitos: macrofanerófitos, com alturas variando entre 30 e 50 m, e mesofanerófitos, cujo porte situa-se entre 20 e 30 m de altura. As florestas caracterizam-se pelo

adensamento de árvores altas, com redução da quantidade de luz que chega ao solo, o que limita o desenvolvimento das sinúsias herbácea e arbustiva.

Portanto, é possível perceber que além do Mapa do IBGE apresentar que o local está classificado em Bioma Cerrado, a vegetação e a fitofisionomia do local também comprovam e confirmam esta classificação. **Diante do exposto, é possível notar que a vegetação da área requerida é típica da Formação Savânica presente no Cerrado, não apresentando, desta forma, quaisquer vestígios que impliquem na classificação em formações florestais nativas (disjunções) características do Bioma Mata Atlântica.**

O **terceiro e último argumento**, deve-se considerar o fato da área requerida já ter sofrido alteração do uso do solo, pois o local apresentava ausência de cobertura vegetal em junho de 2003, como pode ser comprovado pela imagem de satélite (Figura 4).



Figura 4 – Vista da ausência de cobertura vegetal na propriedade em junho de 2003. Perímetro da fazenda delimitado em vermelho. Fonte: Google Earth.

Esta alteração do uso do solo realizada justamente no local do pedido de supressão implica mostrar que o ambiente já sofreu intervenção e que, pelo registro, o fato foi ocorrido antes da data do dia 22 de julho de 2008, o que confere anistia ao

proprietário pelo ato acontecido, conforme o Artigo 3º do Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012:

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posioio.

4. CONCLUSÃO

Portanto, com base em todos os argumentos acima relatados, não se pode falar em realizar o cumprimento da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se encontra no local não é pertencente a este bioma e, que no passado, já houve alteração de uso do solo.

Posto isso, solicitamos o deferimento do pedido de supressão de 2,09 hectares de vegetação, indeferido no Parecer Técnico SEMMA nº 082/2020, para que os empreendedores ALBERTO PEREIRA COELHO E OUTRA possam realizar suas atividades na propriedade Fazenda São José dos Talhados e Folhados.

Patrocínio/MG, 13 de novembro de 2020.

Maíra Abrahão Pereira Melo

Bióloga
CRBio 57.167/04-D

Vinícius de Moraes Machado

Engenheiro Florestal
CREA 14.4768/D MG

ANEXO 1

Acervo Fotográfico















ANEXO 2

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica